



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

### PROJETO DE LEI Nº 004 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas -----	R\$ 65.000,00
Asilo Lar Divino Espírito Santo -----	R\$ 24.000,00
Fazenda Esperança Santo Egídio -----	R\$ 10.000,00
Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão -----	R\$ 12.000,00
Corporação Musical União Bonjardinense -----	R\$ 20.400,00
Sociedade São Vicente de Paulo -----	R\$ 2.500,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que as entidades preencham os requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

**Art. 4º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

---

**Art. 5º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 20 de fevereiro de 2018.



Sérgio Martins  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.684.217/0001-23

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018.**

Exmo. Sr.

Vereador Sebastião Flavio de Paula

Presidente da Câmara Municipal de

Bom Jardim de Minas - MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto em comento, que “*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

---

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

**Sérgio Martins**  
**Prefeito Municipal**